



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de
Prestação de Serviços
nº 05/2018-
Iprev/DF, nos termos
do Padrão nº
06/2002.

Processo SEI nº
00413-
00003288/2018-12

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, doravante denominada Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por **Adler Anaximandro de Cruz e Alves**, portador da Carteira de Identidade nº 8511787 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 035.248.676-77, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 17 de maio de 2016, com delegação de competência prevista no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.166/2016, e no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 07.797.9670001-95 com sede em Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar, Centro - Curitiba/PR, CEP: 80.010-160 representada por **Rudimar Barbosa dos Reis**, na qualidade de Procurador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (*Doc. Sei 14182895*), da Proposta (*Doc. Sei 12966188*), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (item 2 do Termo de Referência), baseada na *caput* do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação da empresa especializada NP Capacitações e Soluções Tecnológicas LTDA para fornecimento de 02 (duas) assinaturas do produto Banco de Preço, com validade de 12 (doze) meses, por meio de acesso monousuário mediante login e senha para cada acesso, sendo 01 (uma) assinatura para atender as necessidades da Gerência de Compras, Contratos e Convênios e 01 (uma) assinatura para o Núcleo de Compras e Elaboração de Projetos Básicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal-Iprev/DF, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e a Proposta que passam a integrar o presente Termo, sem necessidade de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32203

II – Programa de Trabalho: 09122600385179660

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho foi emitido no valor de R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais) , conforme Nota de Empenho nº 2018NE01204, emitida em 30/10/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo, ainda ser reajustado nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e suas alterações.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será dispensada conforme previsão constante no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isto porque é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, dado que antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 - Zelar pelo cumprimento do contrato.

10.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação.

10.3 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.4 - Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, comprometendo-se o Contratante a não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da Contratada;

10.5 - Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas referentes à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.2– A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da

contratação.

11.3 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.4 – A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

11.5. – Não transferir a outrem o objeto do presente Contrato.

11.6 – Executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em Proposta Comercial, especialmente no que se refere:

11.6.1 - Fornecer à Contratante, na quantidade contratada, as permissões para acesso aos produtos por meio da disponibilização de *logins* e senhas individuais, conforme os termos da proposta comercial.

11.6.2 - Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura.

11.7. - Notificar a Contratante com 24 (vinte) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao funcionamento das ferramentas contratadas.

11.8. - Alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os *logins* e senhas, a pedido do órgão responsável.

11.9. – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.10. – Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.

11.11. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% do valor do Contrato, na forma da legislação vigente.

11.12. – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.13. – Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

11.14. - Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação na plataforma Banco de Preços, nos acessos das respectivas ferramentas eletrônicas contratadas, ou para qualquer outra informação adicional os seus analistas de suporte, que atenderão por meio de telefone ou *email*.

11.15. - Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo.

11.16. - Responder aos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

11.17. - Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, facultada ao Iprev/DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (PGDF – Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Adler Anaximandro de Cruz e Alves

Diretor-Presidente

Rudimar Barbosa dos Reis

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 01/11/2018, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES -**



Matr.0270126-X, Diretor(a)-Presidente, em 05/11/2018, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14615813)
verificador= **14615813** código CRC= **C1757670**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

00413-00003255/2018-64

Doc. SEI/GDF 14615813